



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I N° 892/89

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ART. 1º - O quadro geral do Município passa a denominar-se QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO / MUNICÍPIO, integrado por cargos de provimento em Comissão e cargos de provimento Efetivo ou Emprego, classificados na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS E EMPREGOS:

ART. 2º - Os cargos de QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, são classificados nos seguintes grupos:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- | | |
|--|-----------|
| - I - Direção e Assessoramento Superior | - D A S - |
| - II - Direção e Assistência Intermediária | - D A I - |

DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO:

- | | |
|---|-----------|
| - III - Atividades de Nível Superior | - A N S - |
| - IV - Atividades Técnicas de Nível Médio | - A T M - |
| - V - Magistério | - M A G - |
| - VI - Serviços Auxiliares | - S A U - |
| - VII - Transportes e Serviços Gerais | - T S G - |

ART. 3º - Os cargos que compõem os / grupos: Direção e Assessoramento Superior (DAS), Direção e Assistência Intermediária (DAI), Atividades de Nível Superior (ANS), Atividades Técnicas de Nível Médio (ATM), Magistério (MAG), Serviços Auxiliares (SAU) e Transportes e Serviços Gerais (TSG), distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis de vencimentos ou salários especificados nos anexos I à XXVIII, partes integrantes desta Lei.

ART. 4º - Para efeitos de classificação considera-se:

Segue Fls..II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fis..II

Cont..Lei nº 892/89

- I - Cargo: a soma de atribuições deferida a funcionário;
- II - Emprego: a soma de atribuições deferida a servidor, em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;
- III - Cargo ou Emprego Isolado: os que não integram o plano de classificação de Cargos e Empregos não permitem promoção e extinguem-se quando vagarem;
- IV - Servidor Público: funcionário público regido pelo Estatuto, ou empregado público regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
- V - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimento ou salário, atribuições e responsabilidades;
- VI - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classes exigível para o seu desempenho, e
- VII - Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

ART. 5º - Cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

- I - Direção e Assessoramento Superior (DAS), os cargos de Direção e Assessoramento Superior, cujo provimento, em Comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de Planejamento, Coordenação e controle;
- II - Direção e Assistência Intermediária (DAI), os cargos de Direção e Assistência Intermediária, cujo provimento em Comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam / inerentes às atividades de orientação, coordenação e controle a nível intermediário;
- III - Atividades de Nível Superior (ANS), os cargos e empregos a que sejam inerentes as atividades compreendidas na área de Ciência e Tecnologia, de Ciências humanas e Sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho é exigido Diploma ou Certificado de conclusão de curso superior;
- IV - Atividades Técnicas de Nível Médio (ATM), os cargos ou Empregos inerentes às Atividades Técnicas profissionais compreendidas nos campos da Tecnologia, Administração e serviços diversos para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação;
- V - Magistério (MAG), os cargos ou empregos inerentes às atividades de ensino, para cujo desempenho de Professor I é exigido certificado de conclusão de 2º grau, sem habilitação específica e/ou experiência na área de atuação; de Professor II é exigido certificado de conclusão de 2º grau supe-

Segue Fis...III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...III

Cont..Lei nº 892/89

cífico na área de atuação; de Auxiliar de Ensino, é exigido o mesmo grau de Professor II e/ou experiência comprovada na área de atuação; e Professor III é exigido diploma / ou certificado de curso superior, com registro no MEC.

- VI - Serviços Auxiliares (SAU) os cargos ou empregos inerentes às atividades auxiliares de apoio administrativo em geral, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de curso de 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação;
- VII - Transportes e Serviços Gerais (TSG), os cargos ou empregos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transportes, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

ART. 6º - Cada grupo de categorias funcionais tem sua escala de níveis de vencimentos e salários, fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

ART. 7º - Os cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) e do grupo Direção e Assistência Intermediária (DAI), do quadro de pessoal da administração direta do Município, regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA:

ART. 8º - As funções de Chefia e Assistência Subalterna, são classificadas no grupo: Chefia e Assistência Subalterna. (CAS).

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções integrantes do Grupo Chefia e Assistência Subalterna (CAS), serão criadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, distribuídas em cinco níveis de gratificações, consoante os valores estabelecidos no anexo XXVIII, parte integrante desta Lei.

ART. 9º - As funções de Chefia e Assistência Subalterna (CAS), são regidas pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle.

ART. 10º - Ao Chefe do Poder Executivo cabe a designação e dispensa para o exercício das funções de Chefia

Segue Fls..IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...IV

Cont..Lei nº 892/89

e Assistência Subalterna (CAS).

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO:

ART.11º - Os titulares de cargos de provimento efetivo, bem como os ocupantes de empregos, lotados e em exercício nos diversos órgãos da Administração Direta, cujas características das atividades e atribuições se identificarem com os cargos e empregos das categorias funcionais dos grupos: Atividades de Nível Superior (ANS), Atividades Técnicas de Nível Médio (ATM), Magistério (MAG), Serviços Auxiliares (SAU) e Transportes e Serviços Gerais (TSG), são enquadrados por aproveitamento, nas diversas categorias funcionais instituídas por Lei.

§ - 1º - Para o enquadramento o Chefe do Poder Executivo designará uma comissão, que levará em conta os atuais vencimentos, salários e vantagens e as condições para o exercício das atribuições.

§ - 2º - O enquadramento de que trata este artigo, parte integrante da presente Lei, ocorrerá sem alteração do regime jurídico, vigente na data da inclusão do novo plano de classificação de cargos e empregos.

ART.12º - Os Servidores que não tiverem seus cargos e empregos enquadrados nos termos desta Lei, permanecerão em cargos ou empregos isolados, extintos quando vagarem.

ART.13º - O Servidor incluído no plano de classificação de cargos e empregos, fica sujeito ao horário de expediente estabelecido por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, que poderão ser designados para cumprir o regime de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas por semana, percebendo salário proporcional às horas trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se aos ocupantes de cargos ou empregos isolados o disposto no caput deste Artigo

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES, REENQUADRAMENTO E REAJUSTES:

ART.14º - Fica instituída a gratificação adicional por tempo de serviço, que será concedida sem limite à base de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o salário base do cargo, e será atribuída aos servidores de todos os grupos que integram a presente Lei, a partir de 1º de Julho de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos de aplicação deste Artigo, considerar-se-á o tempo de serviço ininterrupto ou intercalado prestado ao Município.

Segue Fls...V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...V

Cont., Lei nº 892/89

ART.15º - O reenquadramento de Servidores poderá ser procedido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART.16º - O reajuste dos Servidores será concedido de forma automática e mensal, na base de 80% (oitenta por cento) do percentual de incremento das cotas do Imposto Sobre / Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), atribuídas ao Município no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos meses em que houver decréscimo ou não se verificar incremento na arrecadação, o reajuste será discutido entre os Poderes Executivo e Legislativo, e estabelecido através de ato específico do Poder Executivo.

ART.17º - Aos Servidores, cujo salário por força do critério estabelecido no Artigo anterior, em algum momento não atingir o Mínimo exigido por Lei, fica garantido sua elevação ao salário Mínimo vigente no País.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS;

ART.18º - A implantação da estrutura de classificação de Cargos e Empregos estabelecidos nesta Lei será sistemática e gradativa.

ART. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores Municipais por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério estritamente essencial e justificado pela autoridade competente, poderá ser renovada a contratação por igual período, desde que, dentro das mesmas formas estabelecidas no contrato original.

ART. 20º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos Administrativos complementares necessários a plena execução desta lei.

ART.21º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementares específicos, através de recursos disponíveis.

ART.22º - Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs, 700/86 de 31 de Março de 1.986; 754/87 de 17 de Agosto de 1.987; 779/87 de 25 de Novembro de 1.987; 821/88 de 11 de outu

Segue Fls..VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

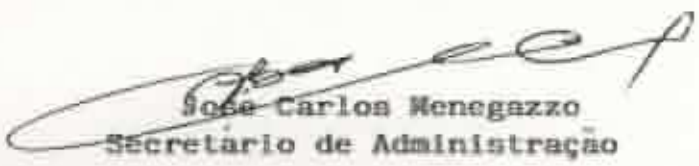
Fls...VI

Cont..Lei nº 892/89

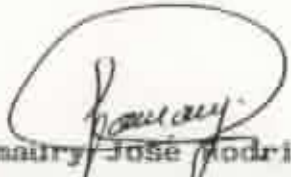
bro de 1.988; 878/89 de 10 de Maio de 1.989 e 731/86 de 09 de Dezembro de 1.986, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1ª de Julho de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
16 de Agosto de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amair José Rodrigues
Assessor Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

- QUADRO PERMANENTE -

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES					P R O V I M	V A C A M	TOTAL	
	A	B	C	D	E			PARC	GERAL
Cont.									
- Atendente Enfermagem	5					5	10	15	
- Zeladora	2					2	3	5	
- Merendeira	2					2	2	4	
- Aux. de Enfermagem							5	5	
Soma.....									48
TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS (TSG)									
- Aux.Serv.Gerais	12					12	10	22	
- Pedreiro	2					2	2	4	
- Op. Equipamento	5					5	3	8	
- Aux.Op.Equipamento							3	3	
- Motorista	3					3	4	7	
- Mecânico	1					1	1	2	
- Agente Operacional							2	2	
- Aux. Pedreiro							2	2	
Soma.....									50
TOTAL GERAL.....						68	105	173	173

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

16 de Agosto de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES					P R O V I M	V A C A M	TOTAL	
	A	B	C	D	E			PARC	GERAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)									
- Secretários	5					5	2	7	
- Chefe de Gabinete							1	1	
- Assessor de Gabinete							1	1	
- Assessor Jurídico							1	1	
- Administrador Distrital							1	1	
Soma.....									11
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - (DAI)									
- Chefe de Gabinete							1	1	
- Coordenador	2					2	12	14	
- Assistente Administrativo	1					1	3	4	
- Agente Administrativo	1					1	2	3	
- Assessor Administrativo	3					3	6	9	
- Médico							3	3	
- Odontólogo							3	3	
- Bioquímico							2	2	
- Médico Veterinário							1	1	
- Enfermeiro							2	2	
Soma.....									42
TOTAL GERAL.....						12	47	53	53

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
16 de Agosto de 1.989


Clemente Monte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS

- GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - (ANS)
- Engenheiro Civil
 - " Agrônomo
 - " Arquiteto
 - " Sanitarista
 - Técnico em Atividades Complementares.
- GRUPO II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO (ANS)
- Contador
 - Tesoureiro
 - Topógrafo
 - Fiscal de Tributos
 - Técnico Agropecuário
 - Técnico em Contabilidade
 - Inseminador
 - Agente de Cadastro e Tributação
 - Auxiliar Administrativo
 - Técnico em Enfermagem
 - Diretor Administrativo
- GRUPO III - MAGISTÉRIO - MAG
- Auxiliar de ensino
 - Professor " I "
 - Professor " II "
 - Professor " III "
- GRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)
- Telefonista
 - Bibliotecária
 - Recepcionista
 - Datilógrafo
 - Atendente de Enfermagem
 - Zeladora
 - Merendeira
 - Auxiliar de Enfermagem
- GRUPO V - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS (TSG)
- Auxiliar de Serviços Gerais
 - Pedreiro
 - Auxiliar de Pedreiro
 - Operador de Equipamento
 - Aux. Op. EQUIPAMENTO
 - Motorista
 - Mecânico
 - Agente Operacional

SALENTE DE PREFEIT MUNICIPAL, em 27 de julho de 1.989


Clemente Ponte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO II

GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO : A N S

CATEGÓRIAS FUNCIONAIS	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Engenheiro Civil Engenheiro Agrônomo Engenheiro Arquiteto Engenheiro Sanitarista Técnicos em Atividades Complementares	A B C D E	Portador de Certificado de conclusão de Curso Superior, com registro no respectivo órgão fiscali- zador do exercício profissional

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Agosto de 1989


Clemente Costa

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO - A T M

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Contador		
Tesoureiro		
Topógrafo		
Fiscal de Tributos		
Técnico Agropecuário		
Técnico de Contabilidade	A B C D E	Portador de Certificado de conclusão curso 2º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Inseminador		
Agente de Cadastro e Tributação		
Auxiliar Administrativo		
Director Administrativo		
Técnico em Enfermagem		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989


Clemente Conto

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO III - MAGISTÉRIO
CÓDIGO - M A G

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor I	A B C D E	Portador de Certificado de conclusão do 2º grau, sem habilitação específica, e/ou 1º grau com experiência na área de atuação.
Professor II	A B C D E	Portador de Certificado de Conclusão de 2º grau específico na área de atuação.
Professor III	A B C D E	Portador de Certificado de conclusão de curso superior com registro no MEC
AUXILIAR DE ENSINO	A B C D E	Portador de Certificado de Conclusão de 2º grau Específico e/ou experiência comprovada na área de atuação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES - SAU
CÓDIGO - S A U

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
-----------------------	---------	--------------------------

Telefonista

Bibliotecária

Recepcionista

Datilógrafo

Atendente de Enfermagem A B C D E

Zeladora

Merendeira

Auxiliar de Enfermagem

Portador do Certificado de Conclusão de curso 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Agosto de 1989.


Clemente Conte

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO V - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - TSG
CÓDIGO - T S G

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
-----------------------	---------	--------------------------

Auxiliar de Serviços Gerais
Pedreiro
Operador de Equipamento
Auxiliar Op. Equipamento
Mecânico
Agente Operacional
Auxiliar de Pedreiro

A B C D E

Portador de Certificado
de Conclusão de 4ª série
do 1º grau e/ou experiên-
cia comprovada na área de
atuação

Motorista

A B C D E

Portador de Certificado
de conclusão de 4ª série
do 1º grau, e carteira
Nacional de Habilitação,
e/ou experiência compro-
vada na área de atuação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Agosto 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



ANEXO III

GRUPO : DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

CÓDIGO : DAS

NÍVEL	DIREÇÃO SUPERIOR	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DAS-21-A	SECRETÁRIO	
DAS-16-A	CHEFE DE GABINETE	
DAS-11-A	ASSESSOR DE GABINETE	
DAS-06-A		ASSESSOR JURÍDICO
DAS-01-A	ADMINISTRADOR DISTRIITAL	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Monte
Prefeito Municipal.



ANEXO IV

GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: D A I

NÍVEL	DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	ASSESSORAMENTO INTERME DIÁRIO
DAI-21-A	CHEFE DE GABINETE	
DAI-18-A	COORDENADOR	
DAI-12-A		AGENTE ADMINISTRATIVO
DAI- 6-A		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DAI- 2-B		ASSESSOR ADMINISTRATIVO
		<u>NÍVEL SUPERIOR</u>
DAI- 8-A		MÉDICO
DAI- 8-A		BIOQUÍMICO
DAI-8- A		ODONTÓLOGO
DAI-		MÉDICO VETERINÁRIO
DAI- 4-A		ENFERMEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de agosto de 1989.


Cleonice Costa
Prefeito Municipal.



ANEXO VI

GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: D A S

NÍVEL	VENCIMENTOS (NOZ\$)
DAS - 1	345,00
DAS - 2	362,25
DAS - 3	380,36
DAS - 4	399,37
DAS - 5	419,33
DAS - 6	440,29
DAS - 7	462,30
DAS - 8	485,41
DAS - 9	509,68
DAS -10	535,16
DAS-11	561,91
DAS-12	590,00
DAS-13	619,50
DAS- 14	650,47
DAS- 15	682,99
DAS- 16	717,13
DAS- 17	752,98
DAS- 18	790,62
DAS- 19	830,15
DAS- 20	871,65
DAS- 21	915,23
DAS- 22	960,99
DAS-23	1.009,03
DAS- 24	1.059,48
DAS- 25	1.112,45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Agosto de 1989.


Cleonice Conte
Prefeito Municipal.



ANEXO VII

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CODIGO : D A I

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
DAI- 1	318,80
DAI- 2	334,74
DAI- 3	351,47
DAI- 4	369,04
DAI- 5	387,49
DAI- 6	406,86
DAI- 7	427,20
DAI- 8	448,56
DAI- 9	470,98
DAI- 10	494,52
DAI- 11	519,24
DAI- 12	545,20
DAI- 13	572,46
DAI- 14	601,08
DAI- 15	631,13
DAI- 16	662,68
DAI- 17	695,81
DAI- 18	730,60
DAI- 19	767,13
DAI- 20	805,48
DAI- 21	845,75
DAI- 22	888,03
DAI- 23	932,43
DAI- 24	979,05
DAI- 25	1.028,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO VII A

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO : D A I - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
DAI - 1	1.028,00
DAI - 2	1.130,80
DAI - 3	1.243,80
DAI - 4	1.368,18
DAI - 5	1.504,99
DAI - 6	1.655,48
DAI - 7	1.821,02
DAI - 8	2.003,12
DAI - 9	2.203,43
DAI - 10	2.423,77
DAI - 11	2.666,14
DAI - 12	2.932,75
DAI - 13	3.226,02
DAI - 14	3.548,62
DAI - 15	3.903,48

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16. de agosto de 1989.


Clemente Monte
Prefeito Municipal



ANEXO VIII

GRUPO : TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO : T S G

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
TSG - 1	192,00
TSG - 2	201,60
TSG - 3	211,68
TSG - 4	222,26
TSG - 5	233,37
TSG - 6	245,03
TSG - 7	257,28
TSG - 8	270,14
TSG - 9	283,64
TSG - 10	297,82
TSG - 11	312,71
TSG - 12	328,34
TSG - 13	344,75
TSG - 14	361,98
TSG - 15	380,07
TSG - 16	399,07
TSG - 17	419,02
TSG - 18	439,97
TSG - 19	461,96
TSG - 20	485,05
TSG - 21	509,30
TSG - 22	534,76
TSG - 23	561,49
TSG - 24	589,56
TSG - 25	619,03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



ANEXO IX

GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO | S A U

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
SAU - 1	174,00
SAU - 2	182,70
SAU - 3	191,83
SAU - 4	201,42
SAU - 5	211,49
SAU - 6	222,06
SAU - 7	233,16
SAU - 8	244,81
SAU - 9	257,05
SAU - 10	269,90
SAU - 11	283,39
SAU - 12	297,55
SAU - 13	312,42
SAU - 14	328,04
SAU - 15	344,44
SAU - 16	361,66
SAU - 17	379,74
SAU - 18	398,72
SAU - 19	418,65
SAU - 20	439,58
SAU - 21	461,55
SAU - 22	484,62
SAU - 23	508,85
SAU - 24	534,29
SAU - 25	561,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemeze Costa
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO X

GRUPO : ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO : A T M

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
A TM - 1	305,00
A TM - 2	320,25
A TM - 3	336,26
A TM - 4	353,07
A TM - 5	370,72
A TM - 6	389,25
A TM - 7	408,71
A TM - 8	429,14
A TM - 9	450,59
A TM - 10	473,11
A TM - 11	496,76
A TM - 12	521,59
A TM - 13	547,66
A TM - 14	575,04
A TM - 15	603,79
A TM - 16	633,97
A TM - 17	665,66
A TM - 18	698,94
A TM - 19	733,88
A TM - 20	770,57
A TM - 21	809,09
A TM - 22	849,54
A TM - 23	892,01
A TM - 24	936,61
A TM - 25	983,44

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Monte
Prefeito Municipal.



ANEXO XI

GRUPO : MAGISTÉRIO

CÓDIGO : M A G

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
MAG - 1	158,18
MAG - 2	166,08
MAG - 3	174,38
MAG - 4	183,09
MAG - 5	192,24
MAG - 6	201,85
MAG - 7	211,94
MAG - 8	222,53
MAG - 9	233,65
MAG - 10	245,33
MAG - 11	257,59
MAG - 12	270,46
MAG - 13	283,98
MAG - 14	298,17
MAG - 15	313,07
MAG - 16	328,72
MAG - 17	345,15
MAG - 18	362,40
MAG - 19	380,52
MAG - 20	399,54
MAG - 21	419,51
MAG - 22	440,48
MAG - 23	462,50
MAG - 24	485,62
MAG - 25	509,90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Costa
Prefeito Municipal.



ANEXO XII

GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO : ANS

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
ANS - 1	690,00
ANS - 2	724,50
ANS - 3	760,72
ANS - 4	798,75
ANS - 5	838,69
ANS - 6	880,62
ANS - 7	924,65
ANS - 8	970,88
ANS - 9	1.019,42
ANS - 10	1.070,39
ANS - 11	1.123,90
ANS - 12	1.180,09
ANS - 13	1.239,09
ANS - 14	1.301,04
ANS - 15	1.366,09
ANS - 16	1.434,39
ANS - 17	1.506,10
ANS - 18	1.581,40
ANS - 19	1.660,47
ANS - 20	1.743,49
ANS - 21	1.830,66
ANS - 22	1.922,19
ANS - 23	2.018,29
ANS - 24	2.119,20
ANS - 25	2.225,16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Costa
Prefeitura Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XIII

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTORAMENTO SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO : D AS

NÍVEL	SECRETÁRIO	CHEFE DE GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE	ASSESSOR JURÍDICO	AIM DISCRIMINAT				
1					A B C D E				
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de julho de 1.989

Clemente Contre
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo -
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XIV

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CÓDIGO : D A I

CATEGORIA FUNCIONAIS

NÍVEL	CHEFE DE GABINETE	COORDENADOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO				
1					A				
2					B				
3					C				
4					D				
5					E				
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Julho de 1.989

Clemente Monte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUÁ DO SUL

ANEXO XIV A

- NÍVEL SUPERIOR

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO : D A I - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	MÉDICO	BIOQUÍMICO	ODONTÓLOGO	MÉDICO VETERINÁRIO	ENFERMEIRO				
1					A				
2					B				
3					C				
4					D				
5					E				
6									
7									
8									
9	A	A	A						
10	B	B	B						
11	C	C	C						
12	D	D	D						
13	E	E	E						
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Junho de 1.989

[Assinatura]
Clementino Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XV

GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO :

A. N. S.

CATEGORIA FUNCIONAIS

NÍVEL	ENGENHEIRO CÍVIL	ENGENHEIRO AGRONÔMO	ENGENHEIRO ARQUITETO	ENGENHEIRO SANTARISTA	TÉC. ATIV. COMPL.					
1					A					
2					B					
3					C					
4					D					
5					E					
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13	A	A	A	A						
14	B	B	B	B						
15	C	C	C	C						
16	D	D	D	D						
17	E	E	E	E						
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

27 de Junho de 1.989

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XVI

GRUPO : ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO : A T M

NÍVEL	CONTADE	FISCAL DE TRIBUTOS	DIRETOR ADMINISTR.	ESCRIVÃO TITULAR	ESCRIVÃO	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO EM CONTABILID.	TÉCNICO EM ADMINISTRAç.	AUXÍLIA MINISTR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21	A	A	A	A	A	A	A	A	A
22	B	B	B	B	B	B	B	B	B
23	C	C	C	C	C	C	C	C	C
24	D	D	D	D	D	D	D	D	D
25	E	E	E	E	E	E	E	E	E

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Clemente Monte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo -
Secretário de Administração

27 de Junho de 1.989



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUÁ DO SUL

ANEXO XVI

GRUPO : ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO :

A T M

NÍVEL	INSEMINADOR	AGENTE CAD- TUBULOS							
1	A B C D E	A B C D E							
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Junho de 1.989

Cleomir de Souza
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo -
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XVII

GRUPO : MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO : EAG

NÍVEL	PROFESSOR III	AUXILIAR DE ENSINO	PROFESSOR II	PROFESSOR I					
1				A					
2				B					
3				C					
4				D					
5				E					
6									
7									
8									
9									
10			A						
11			B						
12			C						
13			D						
14			E						
15		A							
16		B							
17	A	C							
18	B	D							
19	C	E							
20	D								
21	E								
22									
23									
24									
25									

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Junho de 1.989

Cleomonte Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menezes
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XVIII

GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO : S A U

NÍVEL	BIBLIOTECÁ- RIA	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	RECEPCIONIS- TA	ATENDENTE INFORMÁTICA	TELEFONIS- TA	DA TIPOGRAFIA	ZELEADORA	MENDEIRA
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
27 de Junho de 1.989

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XIX

GRUPO : TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS

CATEGORIA FUNCIONAIS

CÓDIGO : T S G

NÍVEL	MECÂNICO	FEBREIRO	AGENTE OFE -RACIONAL	MOTORISTA	OPERADOR MULTIPARTICIPA	AUX. OP. EQUIP.	AUX. SERV. GERAIS		
1							A		
2							B		
3							C		
4							D		
5							E		
6									
7									
8									
9									
10									
11		A	A	A	A				
12		B	B	B	B				
13		C	C	C	C				
14		D	D	D	D				
15		E	E	E	E				
16									
17									
18									
19	A								
20	B								
21	C								
22	D								
23	E								
24									
25									

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Julho de 1.989

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XX

CARGOS ISOLADOS

NOME	CARGO	VENCIMENTOS (R\$)
REINALDO A. KLEIN	MOTORISTA	439,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XXI

GRUPO: TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
CÓDIGO: TSG

NOME	CARGO	NÍVEL	SALÁRIOS
ADÃO OLIVEIRA DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS	TSG-1-A	192,00
JOÃO VARGAS	"	TSG-1-A	192,00
CAMILO SCHMIDT	"	TSG-1-A	192,00
ERGO MAHL	"	TSG-1-A	192,00
ARILINDO JOSÉ TREVISOL	"	TSG-1-A	192,00
ARILINDO COSTA	"	TSG-1-A	192,00
FEDRO F. MALIMANN	"	TSG-1-A	192,00
LORI M.E. MARTINS	"	TSG-1-A	192,00
TEREZINHA KLAUS	"	TSG-1-A	192,00
JOSÉ SCHABB	"	TSG-1-A	192,00
ALCEU DANILO KREWER	"	TSG-1-A	192,00
CLAUDIONISO F. GOMES	"	TSG-1-A	192,00
FRANCISCO E. AMANN	CP.EQUIPAMENTO	TSG-9-A	283,64
ILDO KAPTES	"	TSG-9-A	283,64
JOSÉ FANTON	"	TSG-9-A	283,64
VALDOMIRO SCHOSSLER	"	TSG-9-A	283,64
VALDIR HART	"	TSG-9-A	283,64
MARCI ANTONIO ZAWASKI	MOTORISTA	TSG-10-A	297,82
JOSÉ ERI. AMANN	"	TSG-10-A	297,82
EDACIR PERIN	"	TSG-10-A	297,82
LAURI LINK	PEDREIRO	TSG-11-A	312,71
SERVINO REITZKE	PEDREIRO	TSG-11-A	312,71
ARY WURZIUS	MECÂNICO	TSG-19-A	461,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO. XXII

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: S A U

NOME	CARGO	NÍVEL	SALÁRIOS
LIVIA FRANZEN CARAMORI	TELEFONISTA	SAU-1-A	174,00
MARIA CLAIR WELTER	"	SAU-1-A	174,00
RUDOLFO J WELTER	"	SAU-1-A	87,00
GLASSI SCHIFFELDEKER	"	SAU-1-A	87,00
IRENE KLAUS	MERTUEIRA	SAU-1-A	87,00
MARIVONE MASSAIA	"	SAU-1-A	87,00
ALBERTINA DEWES	ZELADORA	SAU-1-A	87,00
DAILI MASSAIA	"	SAU -1-A	174,00
LARA LUCIA SOLIGO	RECEPCIONISTA	SAU-3-A	191,83
ILSE M G DA SILVA	ATEND. ENFER.	SAU-3-A	95,91
DOLONES T KLEIN	" "	SAU-3-A	143,87
SIMONE TAUBEI	" "	SAU-3-A	191,83
VILMA SMIT	" "	SAU-3-A	95,91
ILSE S R DA ROSA	" "	SAU-3-A	191,83
DILCE B SIVINIS	BIBLIOTEC.	SAU-7-A	233,16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XXIII

GRUPO: MAGISTÉRIO

CÓDIGO: MAG

NOME	CARGO	NÍVEL	SALÁRIOS
ELIANIA BUSSOLARO	AUX ENS	MAG-14-A	298,17
CLARICE CADORE	PROFESSOR I	MAG- 1-A	158,18
GENI T WELTER	"	MAG- 1-A	316,36
JURANDIR PINTO SAMPAIO	"	MAG- 1-A	316,36
LEONILDA G BANDEIRA	"	MAG- 1-A	158,18
NOELI MORTARI	"	MAG- 1-A	158,18
MARINA V PINHEIRO	"	MAG-1- A	158,18
ROSA F BOTTINI	"	MAG- 1-A	158,18
REJANE A ARIAL	"	MAG- 1-A	158,18
ROSANA T SPADA	"	MAG-1 -A	158,18
TÂNIA J KUHN	"	MAG- 1-A	158,18
GERSON LUIZ NICEGO	-	MAG- 1-A	158,18
ARIETE L M SEIHT	PROFESSOR II	MAG- 9-A	233,65
CLAUDETE BARCELLA	"	MAG- 9-A	233,65
DALCICLEIA MACHADO	"	MAG- 9-A	233,65
ELENIR T KUHN	"	MAG- 9-A	233,65
ELIENI T CERIOOLI	"	MAG- 9-A	233,65
GILDA BARICHELO	"	MAG- 9-A	233,65
IVANI M A MEOITI	"	MAG-9(A-	233,65
JUÇARA S GONÇALVES	"	MAG- 9-A	233,65
LAURO MASSEMAN	"	MAG- 9-A	233,65
MARIVONE BARICHELO	"	MAG- 9-A	233,65
NELSINDA CAVALINI	"	MAG- 9-A	233,65
ROGÉRIO A TEIXEIRA	"	MAG- 9-A	233,65
SADI CAVALINI	"	MAG- 9-A	233,65

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XXIV

GRUPO : ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: A T M

NOME	CARGO	NÍVEL	SÁLARIOS
SIRLENE B L KEIBER	AG CADASTR ERIB	ATM-6-A	389,25
MOACIR LUIZ KEIBER	INSEMINADOR	ATM-6-A	389,25
ANTONIO PERTEL	AUX ADMINISTR.	ATM-9-A	450,59
OMAR JOSÉ CASSOL	TESOUREIRO	ATM-19-A	733,88
WALTER LUIZ STEFFENS	CONTADOR	ATM-21-A	809,09

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemerete Conte
Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XXV

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: A N 5

NOME	CARGO	NÍVEL	SÁLÁRIOS
------	-------	-------	----------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO XXVI

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO: D A S

NOME	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
JOSE CARLOS MENEGAZZO	SECRETÁRIO	DAS-21-A	915,23
CLÉO LUIZ PETROLI	"	DAS-21-A	915,23
NELCI MARIA WERNER	"	DAS-21-A	915,23
BIRAJAR JOSE RITTEL	"	DAS-21-a	915,23

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

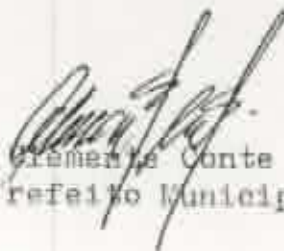
ANEXO XXVII

GRUPO : DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: D A I

NOME	CARGO	NÍVEL	SÁLARIO
LUCILLA RIEDEL	ASSESSOR ADMINISTR	DAI- 2-B	167,37
NORMÉLIA D RODRIGUES	" "	DAI- 2-B	167,37
HUGO V KNAPP	" "	DAI- 2-B	334,74
ATILDO J HOFFMANN	ASSIST ADMINISTR	DAI- 6-A	406,86
ARNILDO GLASS	AGENTE ADMINISTR	DAI-12-A	272,60
HERTON ROQUE JANN	COORDENADOR	DAI-18-A	730,60
AMAURY J RODRIGUES	"	DAI-18-A	730,60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ANEXO. XXVIII

GRUPO : CHEFIA E ASSISTÊNCIA SUBALTERNA

CÓDIGO: C A S

NÍVEL	VENCIMENTOS (NCZ\$)
CAS - 1	80,00
CAS - 2	104,00
CAS - 3	135,20
CAS - 4	175,76
CAS - 5	228,48

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1989.


Clemente Conte
Prefeito Municipal.